



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



INDICAÇÃO Nº 13/2024

Autoria: Valtair Pereira do Vale
Nº do Protocolo: 93/2024
Protocolado em: 03/04/2024 09h32

Sugere ao Executivo que encaminhe para a Câmara Projeto de Lei que concede auxílio financeiro aos atingidos por enchentes.

Durante o transcurso do mês de janeiro, nosso município foi novamente assolado por fortes chuvas, causando alagamentos, notadamente em diversas áreas tanto comerciais quanto residenciais.

É preciso que a administração adote esforços para conter situações como as ocorridas e mitigar as consequências de tragédias que ainda não foram apresentadas para evitar que continuem a ocorrer.

Sabemos que é necessário uma fiscalização para coibir a construção próximo às margens do córrego João Pinto, melhorar a drenagem urbana e a adoção de um programa sério de defesa civil.

Sensível a situação emergencial vivida pela população de nossa cidade, principalmente aqueles que perderam tudo, entendemos que o município deveria ter um fundo municipal no orçamento destinado auxiliar as famílias e comércios atingidos por enchente do transbordo do córrego João Pinto, que não foi a primeira vez e não será a última.

Assim, a criação de um auxílio financeiro, com rubrica constante no orçamento do município se faz necessário, visto que é uma situação que o município vai continuar enfrentando.

Posto isto...

Apresento à Mesa, observadas as formalidades regimentais seja oficiada a senhora prefeira par encaminha à esta Casa, um Projeto de Lei que cria o auxílio financeiro aos núcleos familiares e pessoas jurídicas atingidas por enchentes, de forma a garantir um primeiro frente de combate à esta calamidade, fazendo com que as pessoas tenham pelo menos um recurso de emergência concedido pelo município para recomeçarem suas vidas após a tragédia.

Plenário José Laviola Matos,
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena
em 03 de abril de 2024.

Vereador Valtair do Vale
PSL





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



ANTE-PROJETO DE LEI N.º

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos núcleos familiares e pessoas jurídicas atingidas pela enchente, no município

O Povo do Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos núcleos familiares e pessoas jurídicas atingidas por enchente, ocasionadas pelas chuvas intensas, no Município de Conselheiro Pena.

Parágrafo único. O auxílio financeiro a que se refere o caput será disponibilizado por imóvel atingido pela enchente, conforme critérios objetivos estabelecidos em norma regulamentar.

Art. 2º. O auxílio financeiro será concedido, nos termos previstos nesta Lei e em suas regulamentações, aos núcleos familiares e pessoas jurídicas, nas seguintes proporções:

I - 100% (cem por cento) do auxílio financeiro para o requerente proprietário e morador do imóvel residencial atingido, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - 100% (cem por cento) do auxílio financeiro para o locatário requerente de lojas, empresas e comércio no geral atingidos, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - 50% (cinquenta por cento) do auxílio financeiro para o requerente proprietário do imóvel residencial e 50% (cinquenta por cento) do auxílio financeiro para locatário que ocupa ou ocupava o imóvel atingido na época da enchente;

IV - Terrenos que contam com várias construções o auxílio financeiro será por imóvel residencial atingido, no importe de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos mil reais), mediante comprovação de moradia por núcleo familiar;

V - Terrenos que contam com construções denominadas "kitnets" atingidas, no importe de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o proprietário dos imóveis e R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por inquilino das unidades.

§1º - proprietários de imóveis locados em nome da prefeitura não farão jus ao benefício.

§2º - excetua-se as lojas, empresas e comércio no geral que tiveram cobertura dos danos sofridos





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



por seguro próprio, conforme critérios objetivos estabelecidos em norma regulamentar.

Art. 3º. O auxílio financeiro a que se refere o caput do art. 1º somente será concedido aos núcleos familiares e pessoas jurídicas, que comprovadamente tiveram danos ocasionados pela enchente, em suas residências ou endereço empresarial.

Parágrafo único. Não fará jus ao recebimento do auxílio financeiro, os requerentes que sofreram, somente inundações em garagens e quintais e lotes vagos.

Art. 4º. O auxílio financeiro somente será liberado mediante requerimento à Prefeitura Municipal; e, análise e parecer favorável quanto às efetivas perdas e prejuízos causados, devendo esse processo ser coordenado pela Comissão de Avaliação e Concessão, composta de 05 (cinco) membros representantes dos seguintes órgãos:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Um representante da Secretaria Municipal Fazenda;
- III - Um representante da Associação Comercial;
- IV - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- V - Um representante do Defesa Civil Municipal.

Art. 5º. A Comissão de Avaliação e Concessão realizará seus trabalhos com o apoio administrativo e em local cedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Os casos omissos ou que necessitem de análise especial para sua concessão, serão decididos pela Comissão de Avaliação e Concessão.

Art. 7º. A participação na Comissão de Avaliação e Concessão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º. A análise e concessão dos auxílios financeiros deverão ser organizados em etapas, priorizando os bairros e localidades que mais sofreram danos ocasionadas pela enchente.

Art. 9º. O auxílio financeiro deverá ser requerido dentro do prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, em local a ser indicado pela Prefeitura Municipal, na forma da norma regulamentar.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



§ 1º. O requerente assume inteiramente a responsabilidade perante o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados e adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, pelas informações e documentos falsos entregues na inscrição.

§ 2º. O requerente, ao assinar o Requerimento de Inscrição, declara estar ciente de que a inveracidade das informações prestadas acarretará o indeferimento da concessão do auxílio.

Art. 10. Os valores que, eventualmente, não forem gastos pelos beneficiários e/ou venha a ser gastos de forma contrária ao que dispõe essa Lei e sua regulamentação posterior deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

Art. 11- O Crédito ao Orçamento Fiscal será no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com Projeto e dotações estabelecidas pelo Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Laviola Matos,
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena
em 03 de abril de 2024.

Valtair Pereira do Vale
Autor





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Indicação Nº 13/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 03/04/2024 08:42:56

Hash Interno: dvx5bemoxozw9ek5ywdugrytxkdhqvzmtjifesbu



Chave de Verificação

DHUOO-LZRNP-CMXJG-LU06Z-VGBKR

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	Assinado em 03/04/2024 09:31

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **DHUOO-LZRNP-CMXJG-LU06Z-VGBKR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50

